

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE PALMELA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Palmela tem 5 (cinco) freguesias situadas no seu território, a saber: Marateca, Palmela, Pinhal Novo, Poceirão e Quinta do Anjo, - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º e 5.º e Anexos I e II da Lei 22/2012, de 30 de maio, o Município de Palmela é qualificado como município de nível 2, com 5 (cinco) lugares urbanos - Aires, Cabanas, Palmela, Pinhal Novo e Quinta do Anjo. Os lugares urbanos contíguos de Cabanas e Quinta do Anjo estão situados apenas no território da freguesia de Quinta do Anjo. Os lugares urbanos não contíguos de Aires e Palmela estão situados apenas no território da freguesia de Palmela. O lugar urbano de Pinhal Novo está apenas situado no território da freguesia de Pinhal Novo. Não há contiguidade territorial entre os lugares urbanos situados nos territórios de freguesias diferentes.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Palmela tem menos de 150 habitantes.

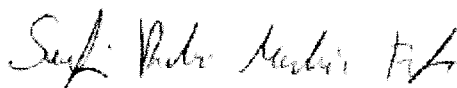
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Palmela deverá alcançar-se uma redução de 1 (uma) freguesia.
  - 1.5. A Assembleia Municipal de Palmela pronunciou-se, contudo sem promover qualquer agregação entre as freguesias situadas no respetivo território – cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
  - 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e “*com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia*”.
  - 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve “*apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias*” – art. 14.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012.
2. Atendendo a que (i) as freguesias da Marateca e do Poceirão são as que têm os menores valores de população no município, tratando-se de valores distanciados (abaixo de metade) das demais freguesias; (ii) as duas freguesias apresentam características territoriais semelhantes, destacando-se a presença de espaços empresariais, e da via-férrea e nós viários relevantes associados; (iii) os aglomerados populacionais da Marateca e do Poceirão distam cerca de 8 km entre si e têm uma boa ligação viária (EN5); a UTRAT propõe a agregação das freguesias da Marateca e do Poceirão, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Poceirão e Marateca*”.

3. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Palmela seja o correspondente ao **Anexo III** à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012



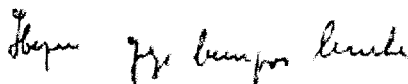
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



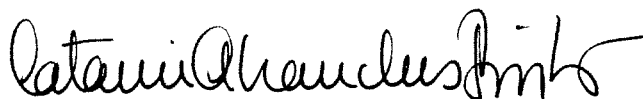
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Catarina Abranches Pinto)